

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº138- Processo Administrativo nº 138/2025

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967 e alterações posteriores, por meio do **Centro de Educação Profissional de de Pouso Alegre**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0028-36, com sede na Av Vicente Simões , nº 370, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.554-002, legalmente representado pelo(a) Diretor(a), Sr. **Guilherme Miliani Suait** na condição de **CONTRATADO**, e o(a) a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas**, inscrito no CNPJ sob o nº , 18.675.959/0001-92, com sede na praça da Bandeira, Centro , Cachoeira de Minas /MG, CEP: 37.545-000, representado neste ato pelo Sra, **Thais Machado Leão**, na condição de **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº PROP734/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** irá ministrar para o **CONTRATANTE** as ações educacionais descritas na proposta comercial e no quadro informado na Cláusula Oitava deste instrumento.

2.1.1. O **CONTRATANTE** poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.1.2. A substituição de algum título ora contratado, por qualquer motivo, somente se procederá mediante comum acordo e assinatura de termo aditivo.

2.2. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do **CONTRATADO** e, no caso dos cursos, que desenvolverem as competências necessárias.

2.2.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

2.3. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido/disponibilizado/indicado pelo CONTRATANTE, no município de Cachoeira de Minas, e será avaliado pela equipe pedagógica do CONTRATADO a qualquer tempo.

2.3.1. O espaço cedido/disponibilizado/indicado pelo CONTRATANTE, para a realização das ações educacionais, deverá estar de acordo com as normas de segurança estabelecidas/exigidas pelos órgãos competentes do município.

2.3.2. O CONTRATADO não será responsável por quaisquer violações das normas de segurança nos referidos locais, cabendo integralmente ao CONTRATANTE a adoção de todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das normas aplicáveis.

2.3.3. O CONTRATADO está isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao cumprimento das normas de segurança nos locais cedidos/disponibilizados/indicados pelo CONTRATANTE.

2.3.4. O CONTRATADO não será responsável por quaisquer danos, multas, indenizações, sinistros, condenações judiciais ou outras penalidades decorrentes do não cumprimento das normas de segurança por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe direito regresso em qualquer caso.

2.3.5. O CONTRATADO declara que não possui qualquer controle sobre as condições de segurança dos espaços cedidos/disponibilizados/indicados pelo CONTRATANTE e que não se responsabiliza por qualquer evento danoso que possa ocorrer em decorrência dessas condições.

2.4. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogada, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos.

3.1.1. Caso as assinaturas sejam físicas, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos

termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das atividades.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.
- 6.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis nos espaços cedidos para a realização das ações educacionais contratadas, bem como por quaisquer imputações decorrentes de sua inobservância, como, por exemplo, mas não restrito a eventuais: multas, penalidades administrativas, indenizações, sinistros, custas judiciais, condenações judiciais, inclusive qualquer tipo de honorário, dentre outros danos, prejuízos ou perdas decorrentes da falta de observância às referidas normas.
 - 6.6.1. Em caso de imposição de qualquer tipo de pagamento ao CONTRATADO decorrente do não cumprimento das normas de segurança pelo CONTRATANTE, este compromete-se a reembolsar/ressarcir/indenizar integralmente o contratado por tais valores, conforme estabelecido na cláusula 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente

designados pelas partes.

7.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, acompanhar as questões decorrentes deste instrumento jurídico, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$7.228,29 (sete mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte nove centavos)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Carga Horária	Quant. de Turmas	Quant. de alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total
Curso: Bombons e Trufas	20	1	20	R\$7.228,29	R\$7.228,29
					R\$7.228,29

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada atividade, por meio de depósito bancário na Conta nº 577227292-2 Agência nº 4257 Operação 003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, independentemente de envio de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), ou documento equivalente.

8.2.1. Em nenhuma hipótese será admitido atraso no prazo estabelecido no item 8.2, que será contado a partir do término da atividade, independentemente da necessidade do CONTRATANTE em emitir Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), ou documento equivalente, para a realização do pagamento devido.

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.5. Os valores descritos no item 8.1 **são fixos por turma e limitado a quantidade de alunos descrita na referida tabela**, ou seja, caso o CONTRATANTE encaminhe menos participantes (incluindo evasão) não haverá redução no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte

para os participantes.

8.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.7.1. Os valores deste contrato serão obrigatoriamente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.7.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em aumento ou diminuição de seus encargos.

8.8. A CONTRATANTE se compromete a não efetuar retenção/desconto a título de ISS (Imposto Sobre Serviços), IR (Imposto de Renda) ou qualquer outro tributo incidente sobre os pagamentos devidos em virtude da imunidade tributária gozada pelo CONTRATADO, conforme previsto no Artigo 150, VI "c" da Constituição Federal de 1988 e da Isenção Fiscal concedida também ao CONTRATADO, conforme Artigo 7º do Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e Artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

8.8.1. Em caso de retenção/desconto de ISS, IR ou qualquer outro tributo porventura realizado pela CONTRATANTE, essa se compromete a restituir o valor indevidamente retido/descontado ao CONTRATADO, bem como a arcar com quaisquer encargos legais ou custos relacionados a tal desconto indevido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo pagamento da parcela respectiva. Caso a restituição não ocorra no prazo ora estipulado, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, contados a partir da data do efetivo pagamento da parcela respectiva.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. 9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Pouso Alegre**, consignadas em seu orçamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento, desde sejam efetuados todos os pagamentos ao CONTRATADO, pelo que foi executado até o momento da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, sendo certo, todavia, que esse não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

12.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance das respectivas autorizações, consentimentos e legítimo interesse.

12.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

12.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

12.4. O CONTRATANTE se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de tais dados, que tenham acesso em razão do presente contrato.

12.5. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

12.5.1. Cada parte será a única responsável por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos aos tratamentos de sua responsabilidade e considerando-se, ainda, sua classificação em CONTROLADOR ou OPERADOR em determinada atividade.

12.5.2. A responsabilidade será imputada em conformidade com a ação e omissão culposa de cada uma das partes, devidamente apuradas, sendo que aquela que infringir os termos da legislação vigente e do presente, ficará obrigada a ressarcir a outra parte, na mesma medida dos danos.

12.6. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de

tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do contratado, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na legislação.

13.2. O Senac em Minas tem sua atuação pautada por meio do Código de Conduta e Ética disponível no Portal da Transparência (<https://transparencia.senac.br/#/mg/controle-interno-externo>).

13.2.1. Qualquer reclamação, sugestão, denúncia ou elogio pode ser registrado no Canal da Ouvidoria (<https://mg.senac.br/Paginas/ouvidoria.aspx>), mediante preenchimento de formulário, ou envio de e-mail para ouvidoria@mg.senac.br.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, sendo que quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas por meio de termo aditivo.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com respaldo na legislação brasileira.

14.4. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

14.4.1. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item anterior, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

14.5. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Pouso Alegre/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

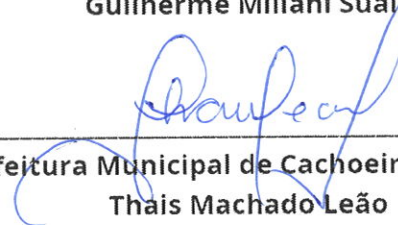
Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Pouso Alegre/MG, 1º de OUTUBRO de 2025.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Minas



Guilherme Miliani Suait



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas
Thais Machado Leão

Testemunhas:

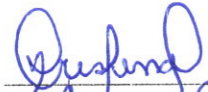
1)



Nome: Isadora Emily
Pereira Costa

2)

Nome:



Anderson Cristiano S. Machado